



SECRETARIA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS

GESTÃO 2025 - 2028

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 28 DE MAIO DE 2025.

"Altera os artigos que menelona da Lei Municipal nº 1.300, de 06 de março de 2024 que "Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras de Fortaleza de Minas que representem o Município em competições esportivas, divulgando e enaltecendo seu nome, e dá outras providências""

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.300, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através de seu Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas amadores e equipes esportivas amadoras, que participem de eventos esportivos promovidos por federações, ligas esportivas, e outras entidades públicas ou privadas, a realizar-se a nível municipal, estadual, nacional e internacional, representando, divulgando e enaltecendo o nome do Município de Fortaleza de Minas-MG".

Art. 2º. O art. 2º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.300, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A disponibilização do benefício tratado por esta Lei ocorrerá limitar-se-á a existência de programação financeira e orçamentária prevista pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente em cada exercício.

Parágrafo único. O benefício de que trata essa lei é limitado a 01 (uma) concessão mensal por atleta amador e 05 (cinco) anuais por equipe esportiva amadora".



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 3º. Exclui o inc. VIII do art. 5º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024.

Art. 4º. O art. 8º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º. O atleta ou a equipe que não cumprir os requisitos dispostos no art. 5º, ou deixar de apresentar a documentação prevista no art. 7º, ou ainda, apresentá-la fora do prazo previsto no art. 6º, todos desta Lei, terá sua solicitação de auxílio financeiro indeferida pela Comissão de Seleção instituída pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, podendo, contudo, voltar a pleitear o auxílio financeiro para outro evento que pretender participar.*

Parágrafo único - O atleta ou equipe que, ao requerer o benefício disposto na presente Lei, firmar qualquer declaração falsa ou deixar de informar condição que possa influenciar na concessão do benefício, ficará impedido de pleitear o mesmo pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da ciência do fato, devendo tal anotação ser devidamente registrada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e Equipes Amadoras, além da responsabilização civil e penal a ser apurada em procedimento próprio.*

Art. 5º. O art. 9º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º. O Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, designará uma Comissão Especial de Seleção de Atletas Amadores e Equipes Amadoras a serem beneficiados pela presente Lei, que deverá **SER COMPOSTA POR 03 (TRÊS) SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFERENCIALMENTE EFETIVOS, A SEREM NOMEADOS POR PORTARIA DO CHEFE DO EXECUTIVO.*

Art. 6º. O art. 10 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10. A seleção dos beneficiários respeitará, tanto quanto possível, a representatividade de gêneros na competição esportiva pretendida. Permanecendo o empate entre os interessados na concessão do benefício, e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA DE CULTURA

Curitiba, 22 de março de 2024.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Altera o parágrafo primeiro do art. 14 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. (1)

Parágrafo 1º. No caso de atos menores de 15 anos e que devam ser acompanhados pelos pais ou representantes legais, o valor estipulado do auxílio financeiro será acrescido em 50% (cinquenta por cento) por ateta.

Art. 10. Altera os incisos II e IV do art. 16 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (1)

(1)

II - Ceder automaticamente os direitos de imagem e som de sua participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

na competição em que foi beneficiado para que o Município de Fortaleza de Minas, através de seu Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente, promova e divulgue a ação de apoio executada;

(...);

IV - Em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do evento esportivo, entregar ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente o portfólio da competição, a fim de comprovar sua participação na mesma, acompanhado dos seguintes documentos:

(...).".

Art. 11. O art. 17 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O atleta amador ou equipe amadora que não cumprir as obrigações previstas no art. 16 desta lei ficará impedido, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de pleitear e receber outro auxílio financeiro, devendo promover a restituição integral do valor recebido, com correções financeiras, contadas do dia imediatamente subsequente ao término do período estabelecido, devendo ainda, tal situação ser anotada em sua ficha nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas-MG, sem prejuízo de outras eventuais sanções e providências por parte da Administração Municipal, uma vez que se trata de recurso público”.

Art. 12. O art. 18 da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Em caso de desistência ou não participação na competição do atleta amador ou da equipe amadora que não se configure em uma das hipóteses previstas no art. 12 desta Lei, o beneficiário fica obrigado a restituir, integralmente, o valor recebido, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da competição, ficando impedido de requerer o benefício pelo período de 03 (três) meses contados a partir da restituição, sendo tal condição anotada nos Cadastros Municipais de Atletas Amadores e de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas-MG”.

Art. 13. O art. 20 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 1.309, de 06 de março de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

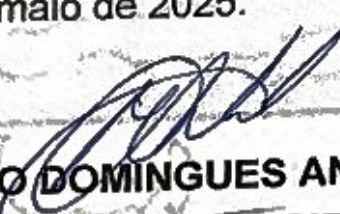
2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Feita a inscrição, o responsável pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente do Município de Fortaleza de Minas/MG verificará a regularidade da documentação apresentada podendo, inclusive, empreender diligências para sua verificação.

Parágrafo único. Apresentada e verificadas as documentações exigidas nos artigos 5º e 7º, o responsável pelo Departamento de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Meio Ambiente lançada o atleta ou a equipe solicitante no Cadastro Municipal de Atletas Amadores ou, se for o caso, no Cadastro Municipal de Equipes Amadoras de Fortaleza de Minas, o qual deverá ser atualizado anualmente.”.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza de Minas/MG, 28 de maio de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

O PROJETO DE LEI Nº 26 DE 28/05/25
FOI APROVADO COM (A) OU (AS) REFERI-
DAS EMENDAS DE N.ºS modificativa nº 01

PROJETO DE LEI Nº 26
FOI APROVADO COM (A) OU (AS) REFERI-
DAS EMENDAS DE N.ºS modificativa nº 01

FORTALEZA DE MINAS

Presidente

Presidente da Câmara